

**Especial** Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

## O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em [negocios.pt](http://negocios.pt) ou do endereço de email [irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt)

Parceria:



### Inclusão de mais e menos-valias na declaração

**Perdi dinheiro em acções em 2011. Se em 2012 ganhar posso deixar de pagar IRS sobre mais-valias? MO**

Sim, pode deduzir a menos-valia de acções obtida em 2011 a uma possível mais-valia a obter em 2012. Contudo, este reporte da menos-valia para o futuro só pode ser efectuado em 2012 e, igualmente em 2013, se optar pelo englobamento desta menos-valia em 2011 e das mais-valias em 2012 e 2013 (se aplicável). Este englobamento implica o englobamento dos rendimentos de capitais (por exemplo, juros, dividendos, etc) para estes anos. Quer isto dizer, que os rendimentos de capitais em apreço passam a ser tributados às taxas progressivas que variam entre 11,5% e 46,5%, invés da tributação à taxa fixa de 21,5% (para 2011). **PWC**

Acções só têm que ser referidas

quando há venda

**Tenho que declarar acções que comprei em 2011 (Agosto), mesmo sem ter gerado mais-valias? Se sim, que anexo se utiliza? JF**

Apenas quando existe transacção das acções (venda), é que é obrigado a reportar essa transacção na sua declaração de IRS. Caso tenha efectuado a venda das acções em 2011, deverá reportá-la na sua declaração de IRS mesmo que tenha gerado uma menos-valia. Para o efeito, deverá preencher o anexo G da sua declaração de IRS, incluindo o valor de realização e aquisição das acções, bem como o valor das despesas necessárias inerentes à venda das mesmas e as datas das referidas operações. **PWC**

Prazos para entrega de IRS por pensionistas

**Juntamente com a pensão recebida em Portugal, tenho outra proveniente de França.**

**Qual a data para entrega da declaração anual? Na declaração existe local específico para declarar o valor da sobretaxa extraordinária ou deve ser acrescentada ao valor de retenção do IRS? JR**

Os contribuintes com rendimentos apenas da categoria H (pensões), como o Leitor, têm de entregar a declaração de IRS entre 1 e 31 de Março de 2012. Para quem entrega a declaração pela Internet, o prazo é de 1 a 30 de Abril de 2012. O valor da retenção referente à sobretaxa extraordinária de IRS deve ser declarado no campo 4 do Anexo A da declaração de IRS (Modelo 3) - Retenção sobretaxa. Ou seja, não deve ser somada ao valor da retenção do IRS, mas sim ser indicada autonomamente. **SRS ADVOGADOS**

Sobretaxa é declarada no Anexo A  
**A retenção na fonte da taxa do IRS e a retenção da sobretaxa também do IRS são mencionadas**

**juntamente no impresso do respectivo IRS? JM**

As retenções na fonte de IRS e a retenção na fonte efectuada por conta da sobretaxa extraordinária devem ser reportadas na declaração de IRS separadamente. A retenção na fonte deve ser reportada na coluna "Retenções" do Quadro 4A do Anexo A e a retenção da sobretaxa na coluna "Retenção Sobretaxa" no Quadro 4A do mesmo Anexo. **PWC**

Verbas isentas de imposto não são mencionadas

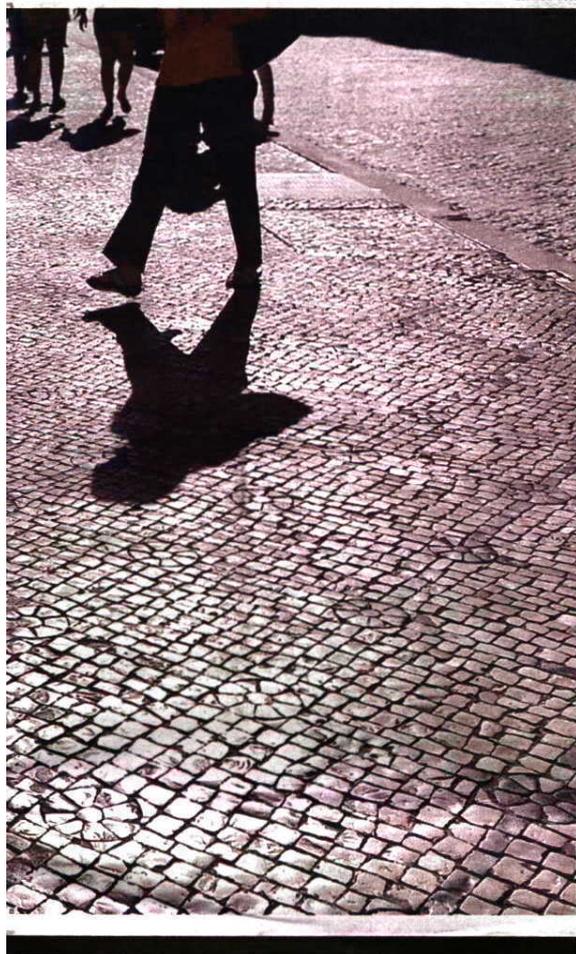
**Os valores recebidos isentos de IRS como o subsídio de alimentação e ajudas de custo são de declaração obrigatória no preenchimento da declaração de IRS? RI**

No pressuposto de que os valores recebidos estão abaixo dos limites de isenção de IRS, os mesmos não deverão ser reportados na declaração de IRS. **PWC**

Actividade exercida no estrangeiro

**Estou há dois anos a trabalhar em Angola. No ano passado efectuei a declaração de IRS como trabalhadora independente, tendo cessado a minha actividade nas finanças. Em 2011 não obtive qualquer rendimento portanto nada tenho que fazer em termos de declarações, não é verdade? MP**

De acordo com o artigo 16.º do Código do IRS, uma pessoa é considerada residente para efeitos fiscais em território Português, no ano a que respeitam os rendimentos, essencialmente nos seguintes casos: (i) Se tiver permanecido neste território mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, no ano em causa; ou (ii) Se, tendo permanecido por menos tempo, aqui disponha, em 31 de Dezembro desse ano, de habitação



Cátia Barbosa

provas.

Uma vez que irá declarar rendimentos prediais, a declaração de IRS do leitor deve ser entregue na segunda fase, ou seja, em suporte papel durante o mês de Abril, ou por entrega electrónica durante o mês de Maio. **SRS ADVOGADOS**

## Rendimentos de trabalho independente

**No ano passado estive o meu primeiro ano a recibos verdes, portanto estive isenta. Em Novembro passei para contrato a meio tempo e cessei actividade. Gostaria de saber quando e se tenho de fazer IRS, assim como o seu procedimento. AS**

No ano de 2011 terá que entregar uma declaração de IRS, uma vez que auferiu rendimentos do trabalho independente (recibos verdes) e rendimentos do trabalho dependente. Assumimos que, quando refere que estava isenta, esteja a referir-se à isen-

ção de contribuições para a segurança social nos primeiros 12 meses de actividade ou que estava dispensada de retenção na fonte de IRS quando da emissão dos recibos em razão de o valor de honorários não ultrapassar os 10.000 euros. Contudo, esta dispensa não significa que não tenha que pagar IRS sobre os valor dos rendimentos auferidos via recibos verdes.

Assim, deverá proceder à entrega da sua declaração de IRS, incluindo no Anexo A os valores auferidos como rendimentos do trabalho dependente e no Anexo B os rendimentos do trabalho independente.

O prazo limite para a entrega da sua declaração de IRS é no dia 30 de Abril ou no dia 31 de Maio de 2012, consoante entregue a declaração em papel ou por via electrónica, respectivamente. **PWC**

## Declaração para separados de facto

**Sou trabalhadora dependente. O meu marido encontra-se a trabalhar em Macau desde Setembro de 2010. Em 2011, portanto, não**

## aferiu nenhum rendimento em Portugal. Em que situação apresento a minha declaração de IRS? MS

Os contribuintes casados encontram-se obrigados a apresentar a declaração de IRS em conjunto. Porém, quando um dos cônjuges permanece mais de 183 dias fora do território nacional e pode efectuar prova da inexistência de uma ligação entre a maior parte das suas actividades económicas e o território português, o que entendemos ser o caso do seu marido, o casal pode optar por entregar a declaração de IRS como separado de facto.

Assumindo que, no ano de 2011, o seu marido permaneceu fisicamente menos de 183 dias em Portugal, que a remuneração do trabalho foi paga por uma entidade não residente em Portugal, e que o seu marido não obteve nenhum rendimento de fonte portuguesa durante esse ano, não terá obrigação declarativa em Portugal, i.e., não terá que entregar uma declaração de IRS, referente ao ano de 2011.

A sua declaração de IRS deve ser entregue como residente fiscal em Portugal e como separada de facto, incluindo apenas os seus próprios rendimentos e as despesas próprias e dos dependentes a cargo. **PWC**

em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.

Tendo em conta que já se encontra ausente do país há mais de 6 meses, e assumindo que não preenche, portanto, as condições previstas na lei portuguesa para ser considerada residente fiscal em Portugal, deverá ser não residente para efeitos fiscais. Caso não o tenha ainda efectuado, deverá alterar a sua morada fiscal e designar uma pessoa singular ou colectiva residente em Portugal para a representar perante os Serviços Fiscais e garantir o cumprimento dos seus fiscais, se for o caso.

Na condição de não residente, apenas tem que declarar em Portugal os rendimentos eventualmente aqui auferidos que correspondam a rendimentos prediais e mais-valias. Outros rendimentos que eventualmente aufera em Portugal, e uma vez que é não residente, serão objecto de tributação a taxas liberatórias, não tendo de os declarar.

Deste modo, assumindo que não auferiu em 2011 quaisquer rendimentos em Portugal, e tendo cessado a sua actividade relativa aos rendimentos da categoria B que anteriormente vinha auferindo, não se nos afigura que tenha que entregar qualquer declaração de rendimen-

tos. Caso ainda figure como residente no cadastro de contribuintes, deverá proceder à rectificação dos seus dados. **SRS ADVOGADOS**

## Ganhos com rendas de imóveis

**Tive um apartamento alugado durante 9 meses de 2011 (aluguer 350€ por mês com despesas de condomínio pagas por mim, durante o ano, 344€). Tenho que declarar? Se sim quando o devo fazer? JS**

Os rendimentos prediais (no caso vertente, rendas) devem ser declarados no anexo F da declaração de IRS e são sujeitos a englobamento juntamente com os restantes rendimentos que o leitor obteve em 2011.

Por seu turno, as despesas de condomínio são dedutíveis ao valor bruto dos rendimentos prediais declarados, nos termos do artigo 41.º do Código do IRS, desde que incumbam ao leitor, por ele sejam suportadas e se encontrem documentalmente